



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 51/2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **012062/2018-12 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E BIOLÓGICAS/CEUNES;**

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 20 de dezembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar a inclusão do Herbário do Centro Universitário Norte do Espírito Santo – SAMES/CEUNES da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES como órgão complementar do CEUNES/UFES.

Art. 2º. Aprovar o Regimento Interno do Herbário SAMES, conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º. Alterar o anexo da Resolução nº 27/2014 deste Conselho, que dispõe sobre o organograma desta Universidade, vinculando o Curador Herbário do Herbário SAMES - FG-01 à Direção do CEUNES.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2018.

**REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 51/2018 – CUn

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º. O Herbário do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (SAMES), da Universidade Federal do Espírito Santo é um Órgão Complementar do mencionado Centro, com área física de 67,5 m², localizado no prédio do Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Tropical desse Centro, no município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, e tem como finalidades:

- I. criar e manter uma coleção científica de referência para o estudo da flora das regiões Norte e Noroeste do Espírito Santo e Sul da Bahia, consistindo em coleção de material vegetal dessecado (exsicatas);
- II. apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na Área de Biologia Vegetal e da Educação;
- III. integrar recursos multidisciplinares para realizar pesquisas e formar recursos humanos no campo da botânica e áreas afins;
- IV. manter e ampliar coleções botânicas, ser depositário de material-testemunha, como Fiel Depositário, e de acervos científicos, de acordo com as Normas internas para utilização do Herbário SAMES;
- V. promover o intercâmbio científico, incluindo a distribuição de duplicatas, captação de recursos e parcerias, bem como garantir a divulgação e informatização das coleções.

Art. 2º. O nome – Herbário SAMES - foi escolhido em alusão ao município onde está inserido no Estado do Espírito Santo, sendo composto pelas iniciais do nome do município (SAM) e do estado (ES).

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO HERBÁRIO**

Art. 3º. A estrutura organizacional do Herbário SAMES é composta por:

- I. Conselho Técnico Científico;
- II. Setor Técnico;
- III. Setor de Curadoria;

Art. 4º - Integram o Conselho Técnico-Científico:

- I. Curador do Herbário,
- II. Vice-Curador;
- III. um representante dos Colegiados dos Cursos de Graduação da área de Ciências Agrárias;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- IV. um representante dos Colegiados dos Cursos de Graduação da área de Ciências Biológicas;
- V. um representante dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias;
- VI. um representante dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação da área de Ciências Biológicas;
- VII. um representante indicado pelo Conselho Departamental do CEUNES;
- VIII. um representante do corpo discente, aluno do curso de Graduação da área de Ciências Biológicas ou Agrárias, eleito por seus pares;
- IX. um representante do setor técnico do Herbário, indicado por seus pares.

§1º. Os membros do Conselho Técnico-Científico, mencionados nos incisos I e II terão os mandatos de 4 anos, permitidas reconduções e os mencionados nos incisos III a XI terão os mandatos de dois anos, permitidas reconduções.

§2º. O Conselho Técnico-Científico será presidido pelo Curador do Herbário.

§3º. O Conselho Técnico-Científico só poderá deliberar com a presença da maioria simples de seus membros.

§4º. O Curador terá somente o voto de qualidade.

Art. 5º. Integram o setor técnico:

- I. técnicos de Herbário

Art. 6º. Integram o setor de curadoria:

- I. O Curador do Herbário;
- II. O Vice-curador do Herbário.

§1º. O curador e o vice-curador devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor, indicados pelo Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas, homologados pelo Conselho Departamental;

§ 2º. Compete aos curadores, que terão sob suas responsabilidades as coleções do Herbário, exercer as funções executivas do Herbário, conforme os objetivos especificados nos itens do capítulo II que trata das atribuições da curadoria do Herbário.

§ 3º. Por conta das suas obrigações com a manutenção da coleção a nível nacional e internacional, poderão ser designadas ao curador e ao Vice-curador oito horas-aula semanais, sendo estas designadas pela chefia do Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 7º. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I. Estabelecer normas internas para utilização do Herbário SAMES e diretrizes gerais de funcionamento, definir prioridades e acompanhar sua execução;
- II. Deliberar sobre normas e ações relacionadas à política e ao gerenciamento das coleções, estabelecendo os planos de atividades que possibilitem o enriquecimento qualitativo e quantitativo do acervo, a divulgação e informatização das coleções e promovendo a integração das informações científicas das coleções;
- III. Implementar políticas de intercâmbio científico, incluindo-se a distribuição de duplicatas, captação de recursos e parcerias;
- IV. Deliberar sobre os planos de atividades científicas, acadêmicas e de extensão do Herbário;
- V. Deliberar sobre os projetos e convênios a serem desenvolvidos no Herbário;
- VI. Apreciar propostas e proceder ao encaminhamento aos órgãos competentes, quando for o caso;
- VII. Criar e aprovar normas para utilização do acervo do SAMES;
- VIII. Aprovar o Relatório Anual elaborado pela Curadoria e encaminhar ao Conselho Departamental do CEUNES.

§1º. O Conselho Técnico-Científico poderá constituir subcomissões dentre seus membros ou por convites a pesquisadores externos para a execução de atividades específicas.

§2º. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º. São atribuições da Curadoria:

- I. Presidir o Conselho Técnico-Científico e convocar reuniões periódicas conforme o estabelecido no Artigo 7º;
- II. Supervisionar as funções executivas do Herbário e representá-lo na Universidade e fora dela;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Técnico-Científico os planos de atuação do Herbário, as propostas de estabelecimento de convênios e os contratos de prestação de serviços e o relatório anual;
- IV. Prestar contas da execução orçamentária ao Conselho Técnico-Científico;
- V. Identificar as necessidades de recursos orçamentários e extra-orçamentários e elaborar propostas de captação de recursos;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas de utilização do Herbário SAMES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- VII. Zelar pelo patrimônio do Herbário;
- VIII. Atender os usuários e regulamentar o acesso ao acervo do Herbário;
- IX. Manter atualizado o conteúdo informativo disponível na página do Herbário SAMES na internet;
- X. Zelar pela integridade do acervo do SAMES e do material científico em trânsito sob a responsabilidade do mesmo, monitorando a coleção quanto à organização, riscos de contaminação por insetos, fungos ou outros fatores que representem prejuízo potencial à coleção, bem como zelar pelo correto manuseio do material científico do acervo, preservando-o de danos causados pela manipulação inadequada;
- XI. Zelar pela qualidade do material a ser incorporado ao Herbário, evitando a incorporação de material inadequadamente seco, fragmentário ou estéril,
- XII. Controlar a entrada do material científico incorporado ao acervo através da manutenção de um banco de dados, bem como garantir que o processo de incorporação de novo material ao Herbário se faça de acordo com os procedimentos descritos nas Normas de funcionamento do Herbário;
- XIII. Liberar o envio de empréstimos do acervo, bem como organizar o eventual envio de duplicatas - tanto em regime de doação quanto de permuta -, a outras instituições científicas regulares;
- XIV. Pautar suas ações pelas normas de funcionamento do Herbário e fazer com que elas sejam seguidas pelos demais usuários do SAMES.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 9º. Os recursos financeiros do Herbário SAMES serão provenientes de:

- I. Dotações que, por qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II. Doações e contribuições, a título de subvenções, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas ou jurídicas;
- III. Rendas aplicadas de bens e valores patrimoniais;
- IV. Retribuição de serviços prestados à comunidade;
- V. Taxas e emolumentos;
- VI. Convênios;
- VII. Rendas e eventuais comercializações de produtos ou serviços.

Art. 10. Caberá ao CEUNES assegurar, anualmente, em seu orçamento geral, recursos suficientes que complementarão os recursos financeiros do Herbário SAMES para a sua manutenção e desenvolvimento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. O orçamento anual para a manutenção e desenvolvimento do Herbário SAMES será encaminhado pelo Conselho Técnico-Científico ao Diretor do CEUNES para a sua aprovação e homologação pelo Conselho Departamental do CEUNES.

CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação, devendo o produto de toda a arrecadação ser recolhida à conta única da UFES, em favor do CEUNES.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Em caso de extinção do Herbário SAMES, o acervo científico reunido durante sua existência será doado a outra instituição científica que tenha condições de incorporar a coleção, sendo esta instituição escolhida, dentre aquelas que apresentarem interesse nesta doação e condições em recebê-la pelo DCN.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Técnico-Científico, e em segunda instância, pelo Conselho Departamental do CEUNES;

Art. 14. O presente Regimento só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), após a devida aprovação pelo Conselho Técnico - Científico do Herbário SAMES.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.